



✓ **L E I Nº 2.193**

De 21 de dezembro de 1993.

Altera o art. 4º da Lei nº 1.136, de 29/12/76, e dá outras providências.

José Antonio Sanches Dias, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 4º da Lei nº 1.136, de 29 de dezembro de 1976, alterado pelo art. 1º da Lei 1.212, de 06 de dezembro de 1979 e pelo artigo 1º da Lei nº 1.422, de 08 de maio de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º- A comprovação do tempo de serviço prestado em atividade privada far-se-á com ' certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro ' Social- INSS, nos termos da legislação federal vigente.

Parágrafo Único- V e t a d o."

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S ROQUE, 21/DEZ/1993.

JOSE ANTONIO SANCHES DIAS
PREFEITO

PUBLICADA AOS 21 DE DEZEMBRO DE 1993, NO GABINETE DO PREFEITO.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

L E I Nº 2.193

De 21 de dezembro de 1993.

Fac, o saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do parágrafo 7º do artigo 62 da Lei Orgânica do Município, o seguinte dispositivo da Lei 2.193 de 21 de dezembro de 1993:

"Art. 4º - ...

Parágrafo Único - No caso do INSS negar a certidão, o tempo de serviço prestado em atividade privada será computado pelas anotações constantes na Carteira Profissional do requerente."

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 1º de março de 1994.

João Paulo de Oliveira
Presidente

Publicado no Jornal
"O Carambeí" 03/03/94
Veto do Prefeito derrubado
pela Câmara.